PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

338

LEI Nº 983 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera o Art. 191 da Lei nº 467 de 26.12.83 e fixa o novo valor de referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de referência (VR) de que trata o Art. 190 da Lei nº 467 de 26.12.83 passa a ser de Cr$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 191 da Lei nº 467/83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 - O valor de referência instituido para cálculo de tributos municipais será atualizado de acordo com a variação mensal de Indice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e, na falta desse, pelo índice oficial que for adotado para correção dos tributos federais".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal